



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 138, de 30 de setembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr \$ 300,00, á Dona CASTORINA DE PINHO - RUFINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr \$ 300,00, á Dona CASTORINA DE PINHO RUFINO, viúva de PIO RUFINO, falecido após longos anos de bons e leais serviços prestados ao Estado, deixando a sua família desamparada de recurso para sua manutenção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Mucabro...

P. P. Pinto

Registrado à Fls. 34 v. do Livro
comp. de 1948
Em 15.10.48
Escrit. d.º 9